



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 378, quarta-feira, 20 de janeiro de 2016

LEI Nº 8.175, de 20 de janeiro de 2016.

Estabelece o Orçamento Anual para o exercício de 2016.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Joinville, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.698.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões de reais), discriminado no Anexo A desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, em especial da Lei Federal 4.320/64, discriminado no Anexo B desta Lei.

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com o estabelecido nos Anexos C, D, E, F, G, H, I, J e K desta Lei, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As fontes de recursos obedecem à codificação para a destinação da receita pública orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Anexo H.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar e suplementar as fontes de recursos próprios (0.100), para as suas derivadas (0.1.01, 0.1.02, 0.1.72, 0.1.73, 0.1.78, 2.100 e 4.100) e vice-versa, bem como realizar as adequações necessárias nas fontes dos recursos do FUNDEB, fonte 0.1.18 e 0.1.19.

Art. 5º O controle das Metas Fiscais e o equilíbrio financeiro serão realizados através do estabelecimento de cotas financeiras bimestrais, que podem ser aumentadas ou diminuídas em função da receita, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/00 (LRF) e da Lei Municipal 8.053/15 (LDO), autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para terrenos edificados que sirvam de moradia para o proprietário, com valor do imposto igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), cujo montante fica limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não será considerado para efeito de cálculo da receita.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto somente para a Administração Direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento), dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, na forma do disposto nos §1º, do art. 13, da Lei nº 8.053, de 14/09/2015 (LDO/2016).

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo está estabelecido no Anexo L desta Lei, sendo a admissão de servidores em vagas novas dependente de políticas de pessoal da Administração Municipal e da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o quadro de Lotação de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa de Joinville, vedado a criação de novas vagas.

Art. 11. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo A – Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo B – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas;

Anexo C – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo D – Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de trabalho;

Anexo E – Anexo 7 da Lei 4.320/64 - Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

Anexo F – Anexo 8 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

Anexo G – Anexo 9 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

Anexo H – Detalhamento da despesa - Balancete Orçamentário;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Água de Joinville;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2016;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras;

Anexo L – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos:

Anexo A – Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; (0208041)

Anexo B – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas; (0208042)

Anexo C – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas; (0208043)

Anexo D – Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de trabalho; (0208044)

Anexo E – Anexo 7 da Lei 4.320/64 - Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades; (0208045)

Anexo F – Anexo 8 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos; (0208046)

Anexo G – Anexo 9 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções; (0208047)

Anexo H – Detalhamento da despesa - Balancete Orçamentário; (0208048)

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Água de Joinville; (0208049)

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2016; (0208050)

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras; (0208051)

Anexo L – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. (0208052)



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/01/2016, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0213265** e o código CRC **76A548AF**.
